

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 439/98

Altera Redação do § 2º, artigo 5º da Lei 402/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei nº 402/97, passa a ter a seguinte redação.

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por eleição, pelos respectivos seguimentos, de 03 de seus membros por uma única vez.

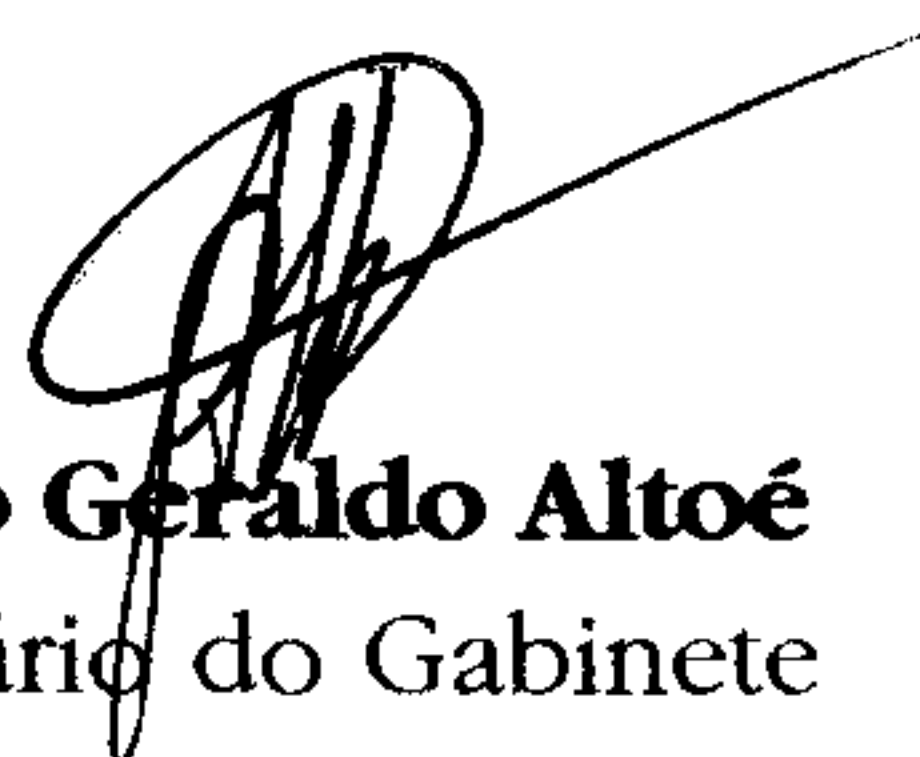
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



EVLÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete